

CONTRATO DE EMPREITADA DE
“LANÇAMENTO DA REDE DE CONDUTAS ENTRE A SE DE VILA BALEIRA
E A CENTRAL DE BATERIAS | PT RESÍDUOS SÓLIDOS
E O PT DA FONTE DA AREIA – PORTO SANTO”

Entre
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A., pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único 511 010 435, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, 9064-501, Funchal, representada pelos Senhores Eng. Francisco António Caldas Taboada e Dr. João Pedro Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão permanente comercial com o código de acesso [REDACTED] adiante também designada por EEM, como primeira outorgante,

e
FARROBO, Sociedade de Construções S.A., pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo sob o número único 511 143 834, com sede social ao Sítio das Lombas, 9400-065, Porto Santo, representada pelo Senhor Eng. Ricardo Jorge Rosa Calvo Antunes, na qualidade de Procurador, qualidade e suficiência constantes de Procuração, outorgada a 20 de Junho de 2022, com Termo de Autenticação da mesma data, registado no portal da ordem dos advogados sob o número 16448L/9590, e pela certidão permanente comercial com o código de acesso [REDACTED] como segunda outorgante,

É celebrado o presente contrato de empreitada – cuja minuta foi aprovada a 3 de outubro de 2024 – que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – (Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a realizar a empreitada de lançamento de rede de condutas entre a SE de Vila Baleira e a Central de Baterias, bem como entre o PT Resíduos Sólidos e o PT da Fonte da Areia – Porto Santo, de acordo com as peças do procedimento e com a proposta por si apresentada no âmbito do procedimento n.º 25-2024-DSO.

SEGUNDA – (Documentos)

1 – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

b) O caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada a 3 de outubro de 2024.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º ambos do CCP.

TERCEIRA – (Preço)

O valor da empreitada, ascende a € 419.280,38 (quatrocentos e dezanove mil duzentos e oitenta euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

QUARTA – (Revisão de preços)

A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da cláusula 30.ª das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

QUINTA – (Modalidade de Pagamento)

1 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 20.^a das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

3 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra e/ou pela entidade adjudicante.

4 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação, pelo diretor de fiscalização da obra e/ou pela entidade adjudicante, condicionada à efetiva realização daqueles.

5 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra (ou entidade adjudicante) e o empreiteiro, quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e/ou pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

6 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica, quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

SEXTA – (Caução)

Com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com o presente contrato, a segunda outorgante prestou uma caução no valor de 2% (dois por cento) sobre o preço contratual, ou seja, de 8.385,61 € (oito mil trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos).

SÉTIMA – (Prazo de Execução)

A obra terá a duração total de 120 (cento e vinte) dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

OITAVA – (Receção Provisória)

A receção provisória terá lugar após a conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato, caso se verifique que os mesmos foram realizados, com rigor técnico, nos termos e para efeitos do disposto na cláusula 36.ª das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos e nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

NONA – (Prazo de Garantia)

1 – O prazo de garantia da prestação de trabalhos objeto do presente contrato é de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e de 3 (três) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, a contar da data da receção provisória.

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenha sido recebida pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3 – Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

DÉCIMA – (Receção definitiva).....

1 – No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 – Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 – No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

DÉCIMA PRIMEIRA – (Penalidades)

1 – Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 – No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos, de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual ali prevista reduzido a metade.....

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.....

DÉCIMA SEGUNDA – (Responsabilidade da Segunda Outorgante)

1 – Será da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento de todas as multas ou penalidades aplicáveis por infração às disposições legais e regulamentares em vigor, quando cometidas em virtude da execução deste contrato, nos termos legalmente previstos.

2 – A segunda outorgante responderá por todos os prejuízos que causar a terceiros durante o cumprimento do contrato.

3 – Correm por conta da segunda outorgante o pagamento de todos os impostos e despesas que resultem diretamente das suas obrigações decorrentes do cumprimento deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – (Resolução do Contrato)

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como de outras causas de resolução previstas na lei, a EEM e o empreiteiro, podem resolver o contrato nos termos previstos nas Cláusulas 42.º e 43.º, respetivamente, das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

DÉCIMA QUARTA – (Subcontratação e cessão de posição contratual)

1 – O empreiteiro pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 – O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 – No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 – A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

DÉCIMA QUINTA – (Deveres de colaboração recíproca e informação)

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação e sigilo previstos no artigo 290.º do CCP.

DÉCIMA SEXTA – (Comunicações e Notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato, deverão ser imediatamente comunicadas à contraparte.

DÉCIMA SÉTIMA – (Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado para Gestor do Contrato o Senhor Eng^º [REDACTED]

DÉCIMA OITAVA – (Foro)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA NONA – (Outorga)

A assinatura digital pode ser realizada em dias diferentes, valendo, enquanto data da outorga do presente contrato, aquela que for por último aposta.

EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A.

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO CALDAS TABOADA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.31 17:02:34+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.**



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **JOÃO PEDRO BARRETO DE SOUSA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.31 17:16:00+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.**



CARTÃO DE CIDADÃO

FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A.

**RICARDO
JORGE ROSA
CALVO
ANTUNES**

Assinado de
forma digital por
RICARDO JORGE
ROSA CALVO
ANTUNES
Dados: 2024.10.30
12:16:37 Z